



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CHAMADA PUBLICA Nº 2-2017	Processo Nº 72
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, e do Empreendedor Familiar Rural.	

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna publico para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de **CHAMADA PUBLICA** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para atendimento da alimentação escolar, projetado para o período de Setembro a Dezembro de 2017 nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado RS sito Av. Cinco Irmãos Nº 1130, dia 04/09/2017	Horário: 09:00h
--	---------------------------------

1. OBJETIVO

O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constante neste edital.

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referencias dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes na tabela (Anexo I) e com a previsão das quantidades de produtos a serem adquiridos.

A entrega dos produtos deverão ser em até 05 (Cinco) dias após autorização de fornecimento.

Os produtos deverão atender ao dispositivo na legislação de alimento, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02- ANVISA e resolução nº 216/04- ANVISA).

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimado com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados na Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 DE JUNHO DE 2013, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

2.2. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Nº 72/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 2/2017

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº.01 – Habilitação – os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

3.1 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP (física), de cada Agricultor Familiar Participante, emitida nos últimos dias;
- c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; Modelo (ANEXO I).
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.

3.2 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.

e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do Anexo II, assinada por representante legal da empresa.

f) alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 dias;

h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionadas no projeto de venda;

4 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

4.2. Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, **constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física de cada agricultor fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.**

4.3. Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.4. Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I;**

4.5. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.6. O envelope contendo a Proposta de Preços conterà na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Processo Nº 72/2017

CHAMADA PUBLICA Nº 2/2017

Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No dia 04 de Setembro de 2017, às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a Comissão de Licitações fará a avaliação e aprovação da documentação;

5.2. Na reunião da Comissão de Licitações os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no subitem 3.3.1 e 3.3.2 do presente edital;

5.5. Passará a Comissão de Licitações a proceder a abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) acima do orçamento definido neste edital.

5.6. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.8. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.

5.9. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.10. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.11. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.12. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.13 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 5.8 a 5.12, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.14. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.15. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

6 PREÇO

6.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso, com base nos preços de referência e amostras, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme documentos já acostados em anexo.

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO.

7 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

7.1. Deverão ser seguidas as quantidades e Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios.

7.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues no dia 01 de Setembro/2017 antes da abertura dos envelopes, em horário de expediente, das 08:00 as 12:00h na Secretaria Municipal de Educação. As quantidades das amostras serão analisadas pelo CAE- Conselho de Alimentação Escolar, entre outros que a Secretaria de Educação designar, devendo ser aprovadas no teste de aceitabilidade.

AS AMOSTRAS DEVIDAMENTE EMBALADAS DEVERÃO CONTER NOME DO PRODUTOR, DESCRIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PESO DO PRODUTO.

7.1 Após análise das amostras deverá ser fornecido para a EMATER um laudo descritivo da aceitabilidade dos produtos de cada produtor, para que a entidade possa elaborar a documentação dos produtores aptos a chamada publica.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8 REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 DE JUNHO DE 2013, e Cronograma de Entrega.

9 DA ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na escola BOA VISTA DO CADEADO e os produtos da Escola CARLOS GAMA deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade.

10 PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Período de fornecimento: 04 (Quatro) meses letivos (Setembro a Dezembro de 2017) a partir da ordem de liberação expedida pelo departamento de nutrição.

11 CONTRATO

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo III.

12 PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 05 (Cinco) dias úteis após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

13 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de **04 (Quatro) meses letivos**.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

14 PENALIDADES

14.1. Caso o contratado (a) não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS.**

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.036.3390.30	1004	667/2017	Manutenção da merenda escolar
2.063.3390.30	1	711/2017	Manter merenda escolar infantil
2.063.3390.30	1066	712/2017	Manter merenda escolar infantil
2.079.3390.30	1066	1126/2017	Merenda Escolar para Creche
2.036.3390.30	1	666/2017	Manutenção da merenda escolar
2.079.3390.30	1	730/2017	Merenda Escolar para Creche



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

16 DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2. Em caso do produtor (a) contratado (a) apresentar justificativa que não poderá fornecer o produto em decorrência de situação climática ou por outro fator, somente será aceito após avaliação realizada pela EMATER OU SECRETARIA DA AGRICULTURA, com emissão de parecer que comprove a justificativa.

17.1 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras201330@gmail.com, ou direto no Departamento de Licitações com a Pregoeira Substituta Katieli Dalla Costa em horário normal de expediente, das 08:00 as 12:00h e das 13:00 as 17h.

18 FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

19 ANEXOS

19.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Produção;
- b) Anexo II - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- c) Anexo III – Minuta de contrato;
- d) Anexo IV - RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 (conteúdo relacionado as aquisições).

Boa Vista do Cadeado RS 10 de Agosto de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pelo Procurador Jurídico.

____/____/2017.

SAUL WESTPHALEN NETO
OAB/RS 83945



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ABOBRINHA INTEGRAL	Kg	22,00	4,63	101,86
2	AGRIÃO - PÉS	Un	24,00	2,50	60,00
3	AIPIM	Kg	36,00	5,45	196,20
4	ALFACE - PÉS	Un	72,00	2,15	154,80
5	ALHO INTEGRO	Kg	2,00	29,50	59,00
6	BATATA DOCE ÍNTEGRA	Kg	17,00	3,06	52,02
7	BATATA INGLESA BRANCA ÍNTEGRA	Kg	50,00	2,95	147,50
8	BATATA INGLESA ROSA ÍNTEGRA	Kg	114,00	2,44	278,16
9	BETERRABA ÍNTEGRA	Kg	18,00	2,73	49,14
10	BOLACHA CASEIRA DE MILHO	UN	34,00	18,70	635,80
12	BROCOLIS	MOL	15,00	5,28	79,20
13	CEBOLA ESPECIAL, SEM BROTOS, FIRME ÍNTEGRA	Kg	33,00	3,28	108,24
14	CHUCHU	Kg	10,00	1,96	19,60
15	COUVE CHINESA	Un	8,00	3,48	27,84
16	COUVE-FLOR	Un	28,00	4,26	119,28
17	CUCA COM RECHEIO	Kg	60,00	14,56	873,60
18	DEDINHO DE CHOCOLATE	Kg	32,00	30,53	976,96



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

	(PESO MÉDIO 20G A UNIDADE)				
19	DOCE CREMOSO DE FRUTA (CHIMIA)	Kg	24,00	11,56	277,44
20	FEIJÃO PRETO.TIPO1	Kg	30,00	6,49	194,70
21	MELADO	Kg	8,00	11,93	95,44
22	MELANCIA ÍNTEGRA	Kg	100,00	2,39	239,00
23	MELÃO ÍNTEGRO	Kg	38,00	2,99	113,62
24	MORANGA CABOTIÁ	Kg	16,00	2,06	32,96
25	MORANGO FRUTA ÍNTEGRA	Kg	16,00	17,94	287,04
26	PÃO DE TRIGO, CASEIRO DE FORMA(RENDIMENTO 14 FATIAS MÉDIAS)	Kg	54,00	10,16	548,64
27	PÃO INTEGRAL CASEIRO	Kg	54,00	11,96	645,84
28	PIMENTÃO AMARELO ÍNTEGRO	Kg	4,00	15,85	63,40
29	PIMENTÃO VERDE ÍNTEGRO	Kg	6,00	8,55	51,30
30	REPOLHO ROXO	Kg	7,00	3,69	25,83
31	REPOLHO VERDE	Kg	36,00	2,69	96,84
32	SUCO DE UVA NATURAL CONCENTRADO	Lt	54,00	13,93	752,22
33	TEMPERO VERDE	MOL	60,00	2,15	129,00
34	TOMATE LONGA VIDA	Kg	190,00	5,23	993,70
35	VAGEM INTEGRAL	Kg	7,00	8,60	60,20
				Total	8.546,37



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pela presente, EU,, portador (a) da cédula de identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, **DECLARO** para os devidos fins e a quem possa interessar que os Gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais comprometo-me a realizar a entrega são oriundos de produção própria. Fico ciente que ao aderir ao Processo de Chamada Pública do Município de Boa Vista do Cadeado RS, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura familiar, atendo as exigências legais e regulatórias, sujeitando-me em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Boa Vista do Cadeado RS, de Setembro de 2017.

Nome completo e assinatura



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A

Comissão de Licitações

Ref. Ao Processo Chamada Pública nº 2-2017

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. _____/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 2-2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 04.216.132/0001-06, sito a Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO MAYER BARASUOL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 2-2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de **SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2017**, todos de acordo com a chamada pública nº 2-2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

a) Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

CLÁUSULA QUINTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.036.3390.30	1004	667/2017	Manutenção da merenda escolar
2.063.3390.30	1	711/2017	Manter merenda escolar infantil
2.063.3390.30	1066	712/2017	Manter merenda escolar infantil
2.079.3390.30	1066	1126/2017	Merenda Escolar para Creche
2.036.3390.30	1	666/2017	Manutenção da merenda escolar
2.079.3390.30	1	730/2017	Merenda Escolar para Creche

CLÁUSULA OITAVA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

16.1. Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA (O)**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 04 DE SETEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, de Setembro de 2017.

FÁBIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

SAUL WESTPHALEN NETO
ASSESSOR JURIDICO OAB/RS 83945